



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12906/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó
DATA DE ENTRADA: 07/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00016/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000,
destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08
da saúde do Município de Piancó-
PB.

INTERESSADOS: Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira



Nome: Adailton Abílio de Souza

CPF nº 497.095.774-68

Endereço: Rua Projetada, nº S/N, Bairro: Ouro Branco

CEP: 58.765.000 Cidade: Piancó Estado: PB

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 0634-3 Conta Poupança: 23.693-4

PROPOSTA DE PREÇOS

Para:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
Prefeitura Municipal de Piancó-PB

Sr. (Sr^a) Presidente,

Encaminho minha proposta de preços para submeter análise dos serviços de **Locação de um imóvel no Sítio Ferrão S/N, CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um Posto Âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB**, bem como das condições e do valor ofertado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. meses	R\$ Mensal	R\$ Total
01	Locação de um imóvel no Sítio Ferrão S/N, CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um Posto Âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB.	mês	11	R\$ 700,00	R\$ 7.700,00

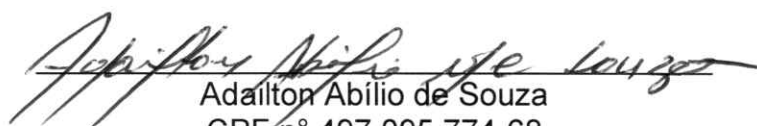
Valor Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Valor Global da Proposta: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Concordamos com as condições expressas na minuta de contrato.

Piancó-PB, em 15 de Janeiro de 2025.


Adailton Abílio de Souza
CPF nº 497.095.774-68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



Assessoria jurídica

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00016/2025 SECRETARIA DE SAÚDE.
OBJETO:	Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de PIANCÓ-PB.
Interessados:	Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER JURIDICO

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso V, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Este é o parecer.
S. M. J.

PIANCÓ/PB, 17 de janeiro de 2025.


José de Arimateia R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO:

Expediente:	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA Secretaria de Saúde.
Assunto:	Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo:	Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB.**

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

PIANCÓ/PB, 14 de janeiro de 2025.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº - CEP: 58.765-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio destinado ao funcionamento do posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente secretaria, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Vale destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público, no que diz respeito ao acesso a saúde que é dever do Estado. É o poder público que tem a obrigação de garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos seus direitos sociais conforme está disposto no texto constitucional.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DOS SERVIÇOS

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº - CEP: 58.765-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	MÊS	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

PIANCÓ/PB, 09 de janeiro de 2025.


JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
 Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº -CEP: 58.765-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.**

1.2.A contratação do serviço de locação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. Pela necessidade de locação de um prédio destinado ao funcionamento do posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente secretaria, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Vale destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público, no que diz respeito ao acesso a saúde que é dever do Estado. É o poder público que tem a obrigação de garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos seus direitos sociais conforme está disposto no texto constitucional.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA LOCAÇÃO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº - CEP: 58.765-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	MÊS	11

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030110032025 1030110032028 339036 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

5.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.5. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa ou endereço residencial da pessoa física que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.
- 7.9. Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- 7.10. Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- 7.11. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- 7.12. Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura:
- 8.2. Entrega: imediato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.3.A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura e término dia **31/12/2025**, do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

9.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo, contados do período de adimplimento de cada parcela.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o(a) Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163,

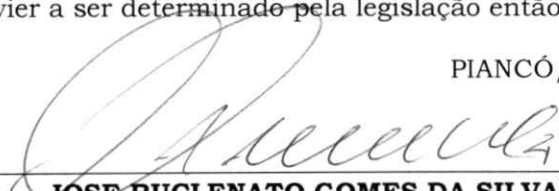
do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PIANCÓ/PB, 09 de janeiro de 2025.


JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
 Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Senhor Prefeito,

Através deste documento de demanda, solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio destinado ao funcionamento do posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente secretaria, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Vale destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público, no que diz respeito ao acesso a saúde que é dever do Estado. É o poder público que tem a obrigação de garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos seus direitos sociais conforme está disposto no texto constitucional.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

PIANCÓ/PB, 09 de janeiro de 2025.



JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria de Saúde



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E
DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº -CEP: 58.765-000,
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

CERTIFICAÇÃO: Certificamos para os devidos fins de direito, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da pretensa contratação, em observância as disposições constantes do Art. 74, § 5º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

PIANCÓ/PB, 09 de janeiro de 2025.



JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº -CEP: 58.765-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio destinado ao funcionamento do posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente secretaria, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Vale destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público, no que diz respeito ao acesso a saúde que é dever do Estado. É o poder público que tem a obrigação de garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos seus direitos sociais conforme está disposto no texto constitucional.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DOS SERVIÇOS

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº - CEP: 58.765-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	MÊS	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

PIANCÓ/PB, 09 de janeiro de 2025.


JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
 Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº - CEP: 58.765-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.**

1.2. A contratação do serviço de locação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Pela necessidade de locação de um prédio destinado ao funcionamento do posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente secretaria, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Vale destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público, no que diz respeito ao acesso a saúde que é dever do Estado. É o poder público que tem a obrigação de garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos seus direitos sociais conforme está disposto no texto constitucional.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA LOCAÇÃO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº - CEP: 58.765-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	MÊS	11

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030110032025 1030110032028 339036 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.5. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa ou endereço residencial da pessoa física que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.
- 7.9. Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- 7.10. Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- 7.11. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- 7.12. Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura:
- 8.2. Entrega: imediato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.3.A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura e término dia **31/12/2025**, do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

9.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo, contados do período de adimplemento de cada parcela.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o(a) Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163,

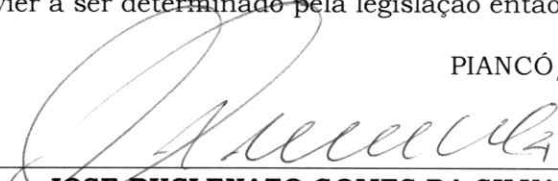
do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PIANCÓ/PB, 09 de janeiro de 2025.


JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
 Secretário de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Setor de Engenharia



VALOR DE REFERÊNCIA: CONSULTA DE MERCADO

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Locação de um imóvel no sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do município de Piancó-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: **JANEIRO de 2025.**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de um imóvel no sítio Ferrão, s/nº - CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do município de Piancó-PB.	Mês	11	R\$ 700,00	R\$ 7.700,00

3.0.DO VALOR

3.1. **A Estimativa Preliminar Total é equivalente a R\$ 7.700,00(sete mil e setecentos reais).**

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do contrato:

Entrega: imediato

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: pelo período de 11 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

PIANCÓ/PB, 10 de janeiro de 2025.



JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS
Engenheiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº -CEP: 58.765-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.**

1.2. A contratação do serviço de locação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Pela necessidade de locação de um prédio destinado ao funcionamento do posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente secretaria, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Vale destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público, no que diz respeito ao acesso a saúde que é dever do Estado. É o poder público que tem a obrigação de garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos seus direitos sociais conforme está disposto no texto constitucional.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA LOCAÇÃO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FERRÃO, S/Nº - CEP: 58.765-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO ÂNCORA DO PSF 08 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	MÊS	11

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030110032025 1030110032028 339036 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.5. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa ou endereço residencial da pessoa física que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.
- 7.9. Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- 7.10. Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- 7.11. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- 7.12. Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura:
- 8.2. Entrega: imediato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.3.A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura e término dia **31/12/2025**, do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo, contados do período de adimplemento de cada parcela.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o(a) Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163,

do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PIANCÓ/PB, 09 de janeiro de 2025.


JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
 Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Setor de Licitação



ATA - QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa **Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB.**

2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, poderá ser efetuada junto a pessoa física **ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA – CPF 497.095.774-68**, para desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Participante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1 – ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA CPF nº 497.095.774-68	MÊS	11	R\$ 700,00	R\$ 7.700,00

3.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

4.0 - DA CONCLUSÃO

Diante da documentação e preço ofertado decido aceitar os documentos ao processo em apreço, o qual está devidamente instruído com os atos pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Encaminho a senhora Prefeito para conclusão e aprovação do procedimento, mediante termo de ratificação do procedimento.

PIANCÓ/PB, 20 de janeiro de 2025.



BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030110032025 1030110032028 339036 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 13:32:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 12906/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00016/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 21/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 7.700,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó- PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.700,00

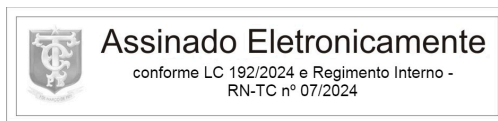
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Adailton Abilio de Souza

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 497.095.774-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	11645f7d0adbb756d0d339510fed24c2
Autorização da autoridade competente	Sim	c73ee4b27847f091a00e5084854e8730
Estimativa da despesa	Sim	659a5674762f415e2aeea61d4dac65f1
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	4631f48a0ccdbad505f6f273af0e67ff
Justificativa de preço	Sim	e0c1df1e45a2a6b1a903b5312fb8809f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3df9243c55def91570eefbb2a52f2c62
Previsão Orçamentária	Sim	2ec8f8fca83d728056be38700076d8a9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Adailton Abilio de Souza	Sim	a843cfdbeab66572cca9c87b0ee222da

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2025

CONTRATO Nº 03.015/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIANCÓ-PB E ADAILTON ABÍLIO DE
SOUZA**, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, com endereço a Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro, CEP 58.765-000, Estado do Paraíba, portal institucional do município <https://pianco.pb.gov.br>, inscrita no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA**, portador de CPF nº 497.095.774-68/ Carteira de Identidade nº 1153852 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela senhora Prefeito, tem por objeto: **Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB.**

O serviço de locação deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2025, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



O presente Contrato tem como Valor Mensal de R\$ 700,00 (**setecentos reais**), em 11 meses, resultando um Valor Total de R\$ 7.700,00 (**sete mil e setecentos reais**).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Ordinários:

**02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030110032025 1030110032028 339036
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo do serviço do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Locação:

a - Serviço: Imediato.

O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao serviço de locação efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel serviço de locação contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

b - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

c- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

d-Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

e-Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa ou endereço residencial da pessoa física que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

f-Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

g-Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

h- Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.

i -Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.

j- Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.

k- Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.

l- Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

c - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

d - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

e - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

f - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

h - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

i - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

j - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

k - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



I - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PIANCÓ/PB, 21 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS:

Edmessias Jayce Alves da Silva
CPF: 119.782.624-09

ceidivan Bento
CPF: 048.297.054-50

PELO CONTRATANTE:

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

PELO (A) CONTRATADO (A):

Adailton Abílio de Souza
ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA
CPF nº 497.095.774-68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

PORTARIA N° 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022
INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.
 OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
 OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
 OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2025

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025, para o Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 22/01/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 29/01/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 03/02/2025 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 03/02/2025 às 09hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó - PB, 21 de Janeiro de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00053/2025

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025, para o Objeto: aquisição de materiais de limpeza de uso doméstico e higiene pessoal destinados a todas as secretarias do município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 23/01/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 30/01/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 04/02/2025 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 04/02/2025 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó - PB, 21 de Janeiro de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2025

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025, para o Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados a todas as secretarias do município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 23/01/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 30/01/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 04/02/2025 às 13hs00min; Data de sessão de disputa: 04/02/2025 às 14hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó - PB, 21 de Janeiro de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055/2025

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025, para o Objeto: aquisição de material médico hospitalar para manutenção da demanda da secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Piancó. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 23/01/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 03/02/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 06/02/2025 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 06/02/2025 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó - PB, 21 de Janeiro de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00056/2025

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025, para o Objeto: aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia básica da secretaria de saúde do município de Piancó. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 24/01/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 04/02/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 07/02/2025 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 07/02/2025 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó - PB, 21 de Janeiro de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00002/2025, por razões de interesse público, OBJETO Aquisição de alimentos perecíveis do tipo carnes e frangos de caráter emergencial, destinados a atender as necessidades todas as Secretarias do Município de Piancó-PB, em favor da empresa JOSE RAYONE GRACIANO DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.046.825/0001-59, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 35.052,45 (trinta e cinco mil cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 21 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2025

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025, para o Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de podas de arvores e entulhos para atender a demanda da secretaria de Infra estrutura do Município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 22/01/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 31/01/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 05/02/2025 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 05/02/2025 às 14hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó - PB, 21 de Janeiro de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00015/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria jurídica para prestar serviços de acompanhamento processual, realizar procedimento de petições e recursos nos autos dos procedimentos judiciais que tramitam no Tribunal de Justiça da Paraíba, em favor da empresa ANDREZA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 56.875.144/0001-46, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar o contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 21 de Janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00016/2025, que objetiva: Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Participante	Unid.	Quant.	VL Unit.	VL Total
1 - ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA CPF nº 497.095.774-68	MÊS	11	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

Piancó/PB, 21 de Janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Fornecimento, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00002/2025.



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 CONTRATADA: JOSE RAYONE GRACIANO DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.046.825/0001-59
 OBJETO: Aquisição de alimentos perecíveis do tipo carnes e frangos de caráter emergencial, destinados a atender as necessidades todas as Secretarias do Município de PIANCÓ-PB.
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 35.052,45 (trinta e cinco mil cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
 PIANCÓ/PB, 21 de Janeiro de 2025
JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0019/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADA: NAYLA JAYANNE LEITE DE LACERDA TAVARES, inscrita no CNPJ nº 53.403.156/0001-80.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de PIANCÓ-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.
 VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais).

PIANCÓ - PB, 20 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0020/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00008/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADA: AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.867.409/0001-10.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de PIANCÓ-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).

PIANCÓ - PB, 20 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0021/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00009/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADA: GESSICA JAMILLI DE ANDRADE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.549.779/0001-22.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de PIANCÓ-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).

PIANCÓ - PB, 20 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0022/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADA: CENTRO DE IMAGEM ODONTOLOGICA DE PIANCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.669.259/0001-19.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de PIANCÓ-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).

PIANCÓ - PB, 20 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0023/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADA: ILDA KHATANIA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE ME, inscrita no CNPJ nº 45.540.741/0001-01.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de PIANCÓ-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).

PIANCÓ - PB, 20 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0024/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00012/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADA: RAFAEL LOPES AVELINO ME, inscrita no CNPJ nº 33.611.133/0001-53.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de PIANCÓ-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).

PIANCÓ - PB, 20 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0025/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00013/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADA: MARIANA LEITE CAZE, inscrita no CNPJ nº 47.656.366/0001-87.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de PIANCÓ-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais).

PIANCÓ - PB, 20 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0026/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00014/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADA: YOHANSON FLORIANO MARIZ, inscrita no CNPJ nº 54.899.952/0001-18.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de PIANCÓ-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais).

PIANCÓ - PB, 20 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0027/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00015/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB.

CONTRATADA: ANDREZA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 56.875.144/0001-46.

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria jurídica para prestar serviços de acompanhamento processual, realizar procedimento de petições e recursos nos autos dos procedimentos judiciais que tramitam no Tribunal de Justiça da Paraíba.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

PIANCÓ - PB, 21 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0030/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00016/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADO (A): ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA, portador do CPF nº 497.095.774-68.

OBJETO: Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº - CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de PIANCÓ-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 700,00 (setecentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

PIANCÓ/PB, 21 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0030/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00016/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADO (A): ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA, portador do CPF nº 497.095.774-68.

OBJETO: Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº - CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de PIANCÓ-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 700,00 (setecentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

PIANCÓ/PB, 21 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0030/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00016/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADO (A): ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA, portador do CPF nº 497.095.774-68.

OBJETO: Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº - CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de PIANCÓ-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 700,00 (setecentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

PIANCÓ/PB, 21 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0030/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00016/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PIANCÓ

CONTRATADO (A): ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA, portador do CPF nº 497.095.774-68.

OBJETO: Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº - CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de PIANCÓ-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 700,00 (setecentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

PIANCÓ/PB, 21 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Pilões

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Publique-se,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Registre-se;

Publique-se;

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV**: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
 OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de Piencó**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br. Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE:DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE:DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min; Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal
de Santa Rita**

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado junto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030110032025 1030110032028 339036 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADAILTON ABILIO DE SOUZA
CPF: 497.095.774-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:11 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **5BEE.4FF1.84FC.DBBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2198.2681.660D.884E

Emitida no dia 14/01/2025 às 15:22:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **497.095.774-68**

R.G. : **1153852 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que **ADAILTON ABILIO DE SOUZA**, CPF: **497.095.774-68**, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 15 de janeiro de 2025

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros
Diretor de Tributos Municipais
Mat.: 1155070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAILTON ABILIO DE SOUZA

CPF: 497.095.774-68

Certidão nº: 2657797/2025

Expedição: 14/01/2025, às 15:27:26

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAILTON ABILIO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **497.095.774-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validar Certidão

Código de Autenticidade: +5/u1+PI

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição EXECUÇÃO FISCAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Nome: ADAILTON ABILIO DE SOUZA
CPF: 497.095.774-68
Data de nascimento: 22/01/1969
Nome da mãe: SEVERINA ABILIO

Certidão emitida às 15:37 de 14/01/2025

Para visualizar a certidão original clique aqui!
(exibirCertidao.jsf;jsessionid=7BFC8C786C5781E5BC7F83D858957725)

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAILTON ABILIO DE SOUZA

CPF: 497.095.774-68

Certidão nº: 2657797/2025

Expedição: 14/01/2025, às 15:27:26

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAILTON ABILIO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **497.095.774-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

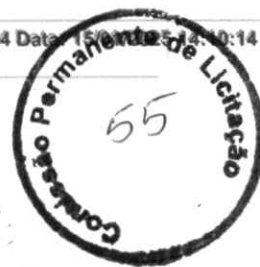
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validar certidão de débito

Sua Sessão Expira em: 14 min 57 Login: visitante Função: DIA_114 Data: 15/02/2025 21:04

Dados da certidão

- Tipo do Documento: Inscrição Estadual CNPJ CPF
- Número do Documento: 497.095.774-68 *
- Data de Emissão: 14/01/2025 *
- Hora da Emissão: 15:22:30 *
- Código: 2198.2681.660D.884E *
- Tipo de Certidão: REGULAR ▼ *



Certidão de Débito

- Código: 2198.2681.660D.884E
- Contribuinte: 497.095.774-68
- Data da Emissão: 14/01/2025
- Hora da Emissão: 15:22:30
- Data Validade: 15/03/2025
- Situação: REGULAR

[<<Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADAILTON ABILIO DE SOUZA
CPF: 497.095.774-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:11 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

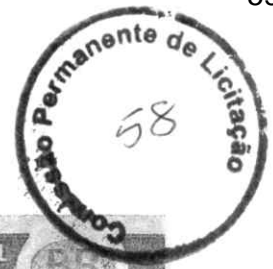
Código de controle da certidão: **5BEE.4FF1.84FC.DBBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Número do CPF: 497.095.774-68
Nome: ADAILTON ABILIO DE SOUZA
Situação Cadastral: REGULAR
Código de Controle: FD95.6545.A479.06C6

A Secretaria da Receita Federal do Brasil confirma a autenticidade do comprovante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME: ADALTON ABILIO DE SOUZA 1ª HABITAÇÃO: 29/08/1987

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/01/1968 PIANCO/PB

4a DATA EMISSÃO: 18/04/2024 4b VALIDADE: 10/04/2029 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1153852 SSP DF

4d CPF: 497.095.774-68 5 N° REGISTRO: 02765881800 6 CAT. HAB: E

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ANTONIO ABILIO NETO

SEVERINA ABILIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Adalton Abilio de Souza*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	7%			D			10/04/2029
A				D1			
A1				BE			10/04/2029
B		10/04/2029		CE			10/04/2029
B1				C1E			
C		10/04/2029		DE			10/04/2029
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

13 LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

14 ASSINATURA DO EMISSOR: *Isaias Jose Dantas Gualberto*
 ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
 DIRETOR SUPERINTENDENTE DETRAN/PB
 ASSINATURA DO EMISSOR: 24701906029 PB048770629

2777319867

PARAÍBA

SENATRAN CONTRAN

DBS

CONTA POUPANCA - BANCO DO BRASIL S/A
AG - 0634-3
CONTA - 23.693-4

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Br 230, Km 25 - Crista Redentor - Joao Pessoa - PB - CEP 58071-680
 CNPJ 09.095.163/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0



Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFASICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 120 Lim. mín.: 202 Lim. max.: 231

ADAILTON ABILIO DE SOUZA

RUA PROJETADA S/N - OURO BRANCO
 PIANCO / PB CEP: 58765000 (AG: 144)
 ROTEIRO 13 - 144 - 60 - 7030

CÓDIGO DO CLIENTE
5/4370760-3
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W5214394311

CPF/CNPJ/RAM: 49/XXXXXX-68

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Dez / 2024	30/12/2024	R\$ 151,19



NOTA FISCAL Nº 047734927 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 20/12/24
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
 2524 1209 0951 8300 0140 6800 1047 / 349 2720 0615 7640

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2024) R\$ 68,02

Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	21/11/24	20/12/24	29	21/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	164	0,782550	128,34	6,19	128,34	20	25,67	0,588270
Adic. B Amarela				1,27	0,06	1,27	20	0,25	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUÍM PUBLICA				19,41	0,00	0,00	0	0,00	
JURCS DE MURTA 11/2024				0,16	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024				1,93	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2024				0,08	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO		TOTAL:	151,19	6,25	129,61	25,92
	Nº DIAS FAT					
Dez24	164	29				
Nov24	117	30				
Out24	184	22				
Set24	119	37				

Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	103,68	1,0765	1,11
COFINS	103,68	4,9683	5,14
ICMS	129,61	20,0000	25,92

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, inciso VII do PICMS/PB - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W5214394311	T-WH	Total	420	584	1	164

Situação de Débitos

3300-20041231182368#



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETÔNICA

energisa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Br. 230, Km 25 - Cristo Redentor - José Pessoa / PB - CEP 59071-690
 CNPJ 08.086.183/0001-40 Insc.Est. 16.016.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABILIO

SIT FERREAO, S/N - JD CID UNIV
PIANCO / PB CEP: 58785000 (AG 144)
ROTEIRO 17 - 144 - 177 - 2788

CPF/CNPJ/RANI 08X XXX XX4-85

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1817816-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008841845

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dez / 2024 07/01/2025 R\$ 0,00



NOTA FISCAL Nº 048096817 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 27/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
2524 1209 0951 8200 0140 8600 1048 0988 1720 9540 2200

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2024) R\$ 3,15
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$10,28
- Imóvel desocupado com acesso ao medidor

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	27/11/24	27/12/24	30	28/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. e tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,185880	5,87	0,35	0,00	0	0,00	0,184070
Adic. B. Amarela				0,02	0,00	0,00	0	0,00	
Subsidio				0,95	0,66	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				6,55	0,00	0,00	0	0,00	
DEBITO A COMPENSAR 12/2024				-0,29	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsidio									

TOTAL: 0,00 1,01 0,00 0,00

CONSUMO / kWh	CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT	Tributo			
	Unid.	Quant.		Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	
Dez24	30	30	30				
Nov24	0	30	30				
Out24	2	32	32				
Sep24	2	28	28				
Ago24	4	31	31				
Jul24	1	32	32				
Jun24	13	30	30				
Mai24	53	32	32				
Abr24	53	31	31				
Mar24	51	28	28				
Fev24	74	32	32				
Jan24	113	29	29				
Dez23	68	30	30				
Média	49	30	30				

Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	16,84	1,0765	0,18
COFINS	16,84	4,9683	0,83
ICMS	0,00	0,0000	0,00

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Coef. Medidor	Consumo kWh
00008841845	KWH	Total	8248	8248	1	0



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

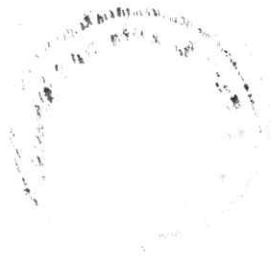
CPF: 497.095.774-68
 Nome: ADAILTON ABILIO DE SOUZA
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: DIVORCIADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1153852 SSP PB
 Data de nascimento: 22/01/1969
 Nome da mãe: SEVERINA ABILIO
 Nome do pai: ANTONIO ABILIO NETO

Certidão emitida às 15:37 de 14/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: +5/u1+PI. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **497.095.774-68**

Nome: **ADAILTON ABILIO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **22/01/1969**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:32:54** do dia **14/01/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **FD95.6545.A479.06C6**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Edvaldo Caldas



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 1º Ofício de Protocolo 2º Ofício de Notas Registradas
 Titular e Juiz de Direito e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Bel. Edvaldo Leite de Caldas Titular
 Joana de Deus Henrique Leite Substituta
 Jovanna Lúcia de Cruz Escrevente
 Jaqueline Inácio da Cruz Escrevente
 Av. José Américo de Almeida, 41 Centro
 Tel. (63) 3452-2274 CEP: 56765-000 Piancó-PB.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

LIVRO.: 0136




FOLHA: 140

ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO DIRETO E CONSENSUAL COM PARTILHA DE BENS

SAIBAM todos os que virem esta Pública Escritura que aos oito dias do mes de março do ano de dois mil e vinte e dois (08/03/2022), nesta cidade de Piancó, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, neste **EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**, situado na Avenida Jose Américo, 41 - Centro - Piancó-PB, foi lavrado o presente Instrumento de Escritura Pública em que, perante mim, **EDVALDO LEITE DE CALDAS - Tabelião Titular**, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS: ADAILTON ABILIO DE SOUZA e sua esposa senhora JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABILIO**, brasileiros, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, ele natural de Piancó-PB, nascido aos 22 de janeiro de 1969, filho de Antonio Abilio Neto e Severina Abilio, declara não possuir endereço eletrônico, portador do Documento de Identidade RG. nº 1.153.852 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.095.774-68, ela natural de Piancó-PB, nascida aos 31 de dezembro de 1996, filha de João Estevam Leite e Marcicleide Ferreira de Souza, declara não possuir endereço eletrônico, portadora do Documento de Identidade RG. nº 4.086.732 (2ª Via) SSDS-PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.324.594-85, ambos residentes e domiciliados no Sítio Ferrão, s/nº - Área Rural deste Município e Comarca de Piancó-PB, CEP 58765-000. **ADVOGADO ASSISTENTE: JOÃO BATISTA LEONARDO**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB-PB, sob o nº 12.275, natural de Santa Luzia-PB, nascido aos 16 de julho de 1967, filho de Leandro Leonardo e Maria Valdenir Sobreira, endereço eletrônico: e-mail: leocacia.pianco@hotmail.com, portador do Documento de Identidade RG. nº 1.171.032 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob nº 558.183.824-00, com Escritório na Rua Antonio Brasilino, nº 152, Centro, nesta cidade de Piancó-PB, CEP 58765-000. Reconheço a identidade dos presentes, à vista dos documentos de identificação apresentados e suas respectivas capacidades para este ato do que dou fé. Então, pelas partes acompanhadas de seu advogado constituído me foi dito que desejam realizar o seu Divórcio Direto Consensual Com Partilha de Bens, nos termos que segue: **PRIMEIRO: DO CASAMENTO:** Os **OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS** contraíram matrimônio em primeira nupcias no dia 28 de janeiro de 2014, conforme Registro de Casamento lavrado em 28/01/2014, no Livro B-00037, nº 10.830, folha 149, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Piancó-PB, Certidão expedida pelo respectivo Serviço Registral, em data de 24 de fevereiro de 2022, dentro do prazo de validade de noventa (90) dias, tendo sido o matrimônio celebrado sob o **REGIME PATRIMONIAL DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, não fazendo qualquer menção sobre a existência ou não de Pacto Antenupcial; **SEGUNDO: DOS FILHOS:** Declaram os **OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS** que do casamento não nasceram filhos. **TERCEIRO: DOS NOMES:** A Divorcianda volta a usar o nome de solteira, qual seja: **JESSICA FERREIRA ESTEVAM**. **QUARTO: DAS DÍVIDAS:** Não existem dívidas contraídas pelo casal até a data presente. **QUINTO: DA PENSÃO ALIMENTÍCIA:** O direito a alimentos não será exercido por nenhum dos Outorgantes em razão de terem meios próprios suficientes para se manterem e por não possuir filho menor. **SEXTO: DOS BENS:** O casal declara que possui os seguintes bens, todos adquiridos na constância do casamento: **I- POSSE E DIREITOS RELATIVOS a UMA (01) PARTE DE TERRA no SÍTIO "JATOBÁ", Município e Comarca de Piancó-PB, em terrenos de carrascos, com a área de 13,9 (treze vírgula nove) hectares, sem benfeitorias, toda cercada, limitando-se do modo seguinte: NASCENTE, com**

Bel. Edvaldo Leite de Caldas
 Tabelião Público


Edvaldo Caldas
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 1º Ofício de Protocolo 2º Ofício de Notas Registro de
 Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Bel. Edvaldo Leite de Caldas Tabelião
 Joana D'Água Henrique Leite Substituta
 Jovânia Fátima de Cruz Escrevente
 Jaqueline Inácio da Cruz Escrevente
 Av. José Américo de Almeida, 41 Centro
 Tel. (83) 3452-2274 CEP: 58765-0000 Piancó-PB

terras de Aureliano Garrido Leite, por cercas; POENTE, com terras de Damião Corcino Carvalho, por cercas; NORTE, com terras do mesmo Aureliano Garrido Leite, por cercas. O imóvel supra foi adquirido por compra feita a AURERILIANO GARRIDO LEITE E SUA ESPOSA SENHORA EITOUNOIR DE ASSIS BEZERRA LEITE, pelo senhor ADAILTON ABILIO DE SOUZA, conforme Escritura Pública Declaratória de Posse e Direitos em Imóvel Rural, lavrada nas Notas do deste 2º Serviço Notarial e Registral, EC - EDVALDO CALDAS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, Livro 0128. Folhas 084/V, em data de 11 de dezembro de 2017. Valor estimado em R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). **II.- UM (01) PARTE DE TERRRA, encravada na propriedade "FERRÃO", neste Município e Comarca de Piancó-PB, em terrenos de carrascos, com a área de 6,50 , contendo uma (01) casa de tijolos e telhas, com os seguintes limites: NORTE, com Ademar Ângelo Antas; SUL, com Francisca Alixandrina, Fabiana Lins Nascimento e Ailton Azevedo de Lacerda; LESTE, com a estrada do Ferrão; OESTE, com Fabio Florencio da Silva.** Adquirida por compra feita pelo senhor ADAILTON ABILIO DE SOUZA, casado com JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABILIO, ao Senhor JOSÉ ADRIANO FIRMINO BADÚ E SUA MULHER SELINEIDE FABIO DE ANDRADE BADU, conforme Escritura Pública de Compra e venda lavrada nas Notas do 1º Cartório desta cidade, Livro 0141, folhas 189, em data de 05 de outubro de 2017, Registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Piancó-PB, Livro nº 2-AO, folhas 187, sob o nº 002. Matrícula 01 – 07572, em data de 16/10/2017. Valor estimativo em R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); **III.- UM (01) TERRENO, onde se encontra construída UMA (01) CASA RESIDENCIAL, de alvenaria de tijolos e coberta de telhas, com diversos compartimentos internos, encravada no SÍTIO FERRÃO, deste Município de Piancó-PB, medindo 15,00 metros de frente e fundos, por 27,00 metros de extensão de ambos os lados, com a área total de 405,00m², limitando-se do modo seguinte: NASCENTE, com Josefa Herminio Pereira Braz; POENTE, com a estrada; NORTE, com a estrada; e SUL, com Josefa Herminio Pereira Braz.** O imóvel supra foi adquirido por compra a INALDO GOMES DA SILVA e sua esposa senhora MARIA APARECIDA GALDINO DA SILVA GOMES, pelo senhor ADAILTON ABILIO DE SOUZA e sua esposa senhora JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABILIO, conforme Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, datada de 03 de outubro de 2018. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); **IV.- UM (01) TERRENO encravado no SÍTIO FERRÃO, deste Município de Piancó/PB, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 45,00 metros de extensão de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m², com os seguintes limites: NASCENTE, com Ana Francisco da Silva Ferreira; POENTE, com Otacilia Rita da Conceição; MPRTER, com Franciraldo Ferreira da Silva; e SUL, com a estrada.** O imóvel foi adquirido por compra feita a ANA FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, pelo senhor ADAILTON ABILIO DE SOUZA e sua esposa senhora JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABILIO, conforme Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, datada de 03 de outubro de 2018. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS); e **V.- UM (01) TERRENO localizado no Sítio FERRÃO, neste Município e Comarca de Piancó/PB, medindo 20,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de extensão de ambos os lados, totalizando a área de 600,00m², limitando-se POENTE, com a Avenida; NASCENTE, com Adailton Abílio de Souza; SUL, com Edilene Florêncio da Silva; NORTE, com Maria do Desterro Moura.** O Imóvel foi adquirido por compra feita ao senhor FABIO FLORENCIO DA SILVA, pelo senhor ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA, conforme Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, datada de 16 de julho de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). Valor total da estimativa dos bens declarados: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). **SÉTIMO: DA PARTILHA:** O casal acima qualificado, em comum acordo, resolveram partilhar os bens acima descritos, da seguinte forma: O Cônjuge Varão **ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA – CPF/MF Nº 497.095.774-68**, acima

Bel. Edvaldo Leite de Caldas
 Tabelião Público



Edvaldo Caldas



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 1º Ofício de Protesto 2º Ofício de Notas registro de
 Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Físicas
 Bel. Edvaldo Leite de Caldas Titular
 Joana Duro Henrique Leite Substituta
 Jovânia Inácio da Cruz Escrevente
 Jaqueline Inácio da Cruz Escrevente
 Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro
 Tel. (83) 3452-2274 CEP: 58765-000 - Piancó-PB

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

LIVRO.: 0136
 FOLHA.: 141



qualificado fica com a totalidade dos imóveis no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a seguir descritos: **I. POSSE E DIREITOS RELATIVOS a UMA (01) PARTE DE TERRA no SÍTIO "JATOBÁ", Município e Comarca de Piancó-PB, em terrenos de carrascos, com a área de 13,9 (treze vírgula nove) hectares, sem benfeitorias, toda cercada, limitando-se do modo seguinte: NASCENTE, com terras de Aureliano Garrido Leite, por cercas; POENTE, com terras de Damião Corcino Carvalho, por cercas; NORTE, com terras do mesmo Aureliano Garrido Leite, por cercas.** O imóvel supra foi adquirido por compra feita a AURERILIANO GARRIDO LEITE E SUA ESPOSA SENHORA EITOUNOIR DE ASSIS BEZERRA LEITE, pelo senhor ADAILTON ABILIO DE SOUZA, conforme Escritura Pública Declaratória de Posse e Direitos em Imóvel Rural, lavrada nas Notas do deste 2º Serviço Notarial e Registral, EC - EDVALDO CALDAS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, Livro 0128. Folhas 084/V, em data de 11 de dezembro de 2017. Valor estimado em R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); **II. UM (01) PARTE DE TERRA, encravada na propriedade "FERRÃO", neste Município e Comarca de Piancó-PB, em terrenos de carrascos, com a área de 6,50, contendo uma (01) casa de tijolos e telhas, com os seguintes limites: NORTE, com Ademar Ângelo Antas; SUL, com Francisca Alixandrina, Fabiana Lins Nascimento e Ailton Azevedo de Lacerda; LESTE, com a estrada do Ferrão; OESTE, com Fabio Florencio da Silva.** Adquirida por compra feita pelo senhor ADAILTON ABILIO DE SOUZA, casado com JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABILIO, ao Senhor JOSÉ ADRIANO FIRMINO BADÚ E SUA MULHER SELINEIDE FABIO DE ANDRADE BADU, conforme Escritura Pública de Compra e venda lavrada nas Notas do 1º Cartório desta cidade, Livro 0141, folhas 189, em data de 05 de outubro de 2017, Registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Piancó-PB, Livro nº 2-AO, folhas 187, sob o nº 002. Matrícula 01 - 07572, em data de 16/10/2017. Valor estimativo em R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); **IV. UM (01) TERRENO encravado no SÍTIO FERRÃO, deste Município de Piancó/PB, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 45,00 metros de extensão de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m², com os seguintes limites: NASCENTE, com Ana Francisco da Silva Ferreira; POENTE, com Otacilia Rita da Conceição; MPRTER, com Franciraldo Ferreira da Silva; e SUL, com a estrada.** O imóvel foi adquirido por compra feita a ANA FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, pelo senhor ADAILTON ABILIO DE SOUZA e sua esposa senhora JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABILIO, conforme Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, datada de 03 de outubro de 2018. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS); **V. UM (01) TERRENO localizado no Sítio FERRÃO, neste Município e Comarca de Piancó/PB, medindo 20,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de extensão de ambos os lados, totalizando a área de 600,00m², limitando-se POENTE, com a Avenida; NASCENTE, com Adailton Abílio de Souza; SUL, com Edilene Florêncio da Silva; NORTE, com Maria do Desterro Moura.** O imóvel foi adquirido por compra feita ao senhor FABIO FLORENCIO DA SILVA, pelo senhor ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA, conforme Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, datada de 16 de julho de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). Total: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). A Cônjuge Varoa **JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABÍLIO - CPF/MF Nº 069.324.594-85,** fica com o seguinte imóvel: **III. UM (01) TERRENO, onde se encontra construída UMA (01) CASA RESIDENCIAL, de aivenaria de tijolos e coberta de telhas, com diversos compartimentos internos, encravada no SÍTIO FERRÃO, deste Município de Piancó-PB, medindo 15,00 metros de frente e fundos, por 27,00 metros de extensão de ambos os lados, com a área total de 405,00m², limitando-se do modo seguinte: NASCENTE, com Josefa Herminio Pereira Braz; POENTE, com a estrada; NORTE, com a estrada; e SUL, com Josefa Herminio Pereira Braz.** O imóvel supra foi adquirido por compra a INALDO GOMES DA SILVA e

Bel. Edvaldo Leite de Caldas
 Tabelião Público

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 1º Ofício de Protocolo 2º Ofício de Notas - Registro de
 Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Bel. Edvaldo Leite de Caldas - Titular
 Joana D'Ávila Henrique Leite - Substituta
 Jovânio Brito da Cruz - Escrevente
 Jaqueline Brito da Cruz - Escrevente
 Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro
 Tel. (93) 3462-2374 - CEP: 85765-0000 - Piancó-PB

sua esposa senhora MARIA APARECIDA GALDINO DA SILVA GOMES, pelo senhor ADAILTON ABILIO DE SOUZA e sua esposa senhora JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABILIO, conforme Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, datada de 03 de outubro de 2018. **VALOR ESTIMATIVO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).** Total: R\$ 10.000,00. **OUTAVO: DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentados os seguintes documentos: I) os de identificação das partes; II) certidão de casamento atualizada em até 90 dias; III) carteira de identidade profissional do advogado; Títulos de propriedade dos imóveis rurais ora partilhados; **NONO: LEGISLAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL:** Observada nesta Escritura Pública, a seguinte Legislação: Emenda Constitucional 66, de 13 de julho de 2010, § 6º, que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos; Lei Federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, art. 3º, §§§ 1º, 2º e 3º; Resolução nº 35/2007/CNJ, de 24 de abril de 2007, Texto compilado a partir das alterações promovidas pelas Resoluções nº 120/2010; nº 179/2013 e nº 220/2016, do Conselho Nacional de Justiça, disciplinando a aplicação da Lei Federal nº 11.441/2007; Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, art. 337; Provimento nº 03/2007, de 13 de março de 2007, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, disciplinando a aplicação da Lei Federal nº 11.441/2007. **DÉCIMO: DA INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS:** Não incidência de Tributos visto que a divisão foi feita igualitária entre o casal, não havendo diferença de valores a maior sobre a meação de cada um. **DÉCIMO PRIMEIRO: DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO DIRETO:** Não desejando mais os **OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS** manterem o vínculo conjugal, declaram, de sua espontânea vontade, livre de qualquer coação, sugestão ou induzimento, o seguinte: a). que a convivência matrimonial entre eles tornou-se intolerável, não havendo possibilidade de reconciliação; b) que o divórcio que ora requerem preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica o interesse de terceiros. c) Que a divorcianda **JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABÍLIO** declara sob as penas da lei que não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição, nos termos do art. 34, § único da Resolução nº 220/2016, do CNJ. **DÉCIMO SEGUNDO: DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** Pelo **ASSISTENTE JURÍDICO**, advogados constituídos pelos dois **OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS**, foi dito que, tendo ouvido ambas as partes, aconselhou e advertiu-os sobre as conseqüências do divórcio. As partes declararam estarem convictas de que a dissolução do casamento é a melhor solução para ambos. **DÉCIMO TERCEIRO: DO DIVÓRCIO:** Assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos **OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS**, atendidos os requisitos legais, pela presente **Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual Com Partilha de Bens**, fica dissolvido o vínculo conjugal entre os **OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS**, que passam a ter o estado civil de divorciados; **DÉCIMO QUARTO: DOS EFEITOS DO DIVÓRCIO:** Em decorrência deste divórcio ficam extintos todos os deveres do casamento. **DÉCIMO QUINTO: DA RESPONSABILIDADE DAS DECLARAÇÕES:** Os **OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS** afirmam sob responsabilidade civil e criminal que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade **DÉCIMO SEXTO: DO REGISTRO DO DIVÓRCIO:** os **OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS** requerem e autorizam, desde já, que Oficial de Registro Civil da cidade de Piancó-PB, efetue a respectiva averbação necessária para que conste o presente divórcio passando as partes ao estado civil de divorciados, cuja averbação deverá ser efetuada no assento de **CASAMENTO CIVIL Nº 10.830, LIVRO B-00037, FOLHA 149, DATADO DE 28/01/2014**, bem como ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Piancó-PB, para proceder as averbações necessárias em relação aos imóveis

Bel. Edvaldo Leite de Caldas
 Tabelião Público



Edvaldo Caldas



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 1º Ofício de Protesio - 2º Ofício de Notas - Regis
 Titulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa
 Bel. Edvaldo Leite de Caldas
 Joana D'Arcy Henrique Leite - Subscr
 Jovanna Inacio da Cruz - Escrevente
 Jaqueline Inacio da Cruz - Escrevente
 Av. José Americo de Almeida, 41 - Cent
 Tel. (83) 3452-2274 CEP: 58766-0000 - Piancó

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

LIVRO.: 0136

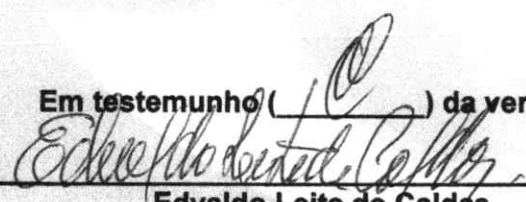


FOLHA.: 142

* 0 1 3 6 1 4 2 *

partilhados. **DÉCIMO SÉTIMO: NORMA DO CNJ:** Certifico que, em observância ao Art. 14, § 1º do Provimento nº 39/2014, de 25/07/2014, do Conselho Nacional de Justiça, procedi a consulta à **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, através do site www.indisponibilidade.org.br, que gerou os seguintes resultados: Consulta em 08/03/2022, às **08:57:26** horas **Resultado Negativo** - Código HASH: 941c.4334.080a.806c.a68e.26d0.4f53.184d.72a9.33f7 - em nome de **ADAILTON ABILIO DE SOUZA - CPF/MF nº 497.095.774-68**; Consulta em 08/03/2022, às **08:58:16** horas **Resultado Negativo** - Código HASH: ff72.e0bc.6d4a.dfc6.db05.f386.afb8.d730.fcb9.94d8 - em nome de **JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABILIO - CPF/MF nº 069.324.594.85**, arquivadas neste Serviço Notarial. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 67,93, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 90,81, MP - Taxa do Ministério Público, no valor de R\$ 7,90, sendo os Emolumentos R\$ 493,54, **pagos em 25/02/2022** guia do SARE No. **0020343207** . Selo Digital: **AMN99667-VA30**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta **Escritura**, a qual feita e lhes sendo lida, em alta e clara voz, outorgaram, aceitaram e assinaram, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. O presente ato foi lavrado, rubricado e encerrado, tendo sido conferida toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **EDVALDO LEITE DE CALDAS - Tabelião Titular do EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) **ADAILTON ABILIO DE SOUZA, JESSICA FERREIRA ESTEVAM ABILIO, JOAO BATISTA LEONARDO**.



Em testemunho () da verdade.

Edvaldo Leite de Caldas
 - Tabelião Titular -
 Bel. Edvaldo Leite de Caldas
 Tabelião Público

REGISTRO DE IMOVEIS 2022 - 000151

Apresentado hoje e protocolado às 10:54:16 horas no Livro 1 nº 001 fls. 036 nº 37438 e averbado no Livro 2 na Matrícula 7572 sob nº AV - 004. Piancó - PB. 10/03/2022

EMOL: R\$98,70 FEPJ: R\$18,16 FARPEN: R\$18,54 ISS: R\$0,00 SELO DIGITAL: AMO29029 - ZRAY

Confira e autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ISANA ADAUTA EVANGELISTA DE PAULA - ESCRIVENTE

1º Tabelião Titular do Ofício de Registro de Imóveis - Piancó - PB
 Leonardo Augusto Rodrigues
 Tabelião e Oficial



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB: 7.593.310-1 Área Total: 6,5 ha
Nome: SÍTIO FERRAO
Endereço: SÍTIO FERRAO
Município: PIANCO UF: PB CEP: 58765-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ADAILTON ABILIO DE SOUSA
CPF: 497.095.774-68
Endereço: SÍTIO FERRAO
Número: S/N Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Município: PIANCO UF: PB
CEP: 58765-000 Telefone:

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO

Declaração Retificadora: Não
Conforme dados declarados, o imóvel enquadra-se como imune pelo motivo A.

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 14/01/2025 às 15:44:08
3393365787

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

Sr (a) ADAILTON ABILIO DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 497.095.774-68.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2024 apresentada em 14/01/2025, às 15:44:08, referente ao CIB 7.593.310-1,
é:

22.94.83.51.43.02

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2024

IDENTIFICAÇÃO CIB: 7.593.310-1

NOME DO IMÓVEL RURAL: SÍTIO FERRAO



DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: SÍTIO FERRAO

Área Total do Imóvel: 6,5 ha

Código do Imóvel no Incra: 950114.413100-4

Tipo Logradouro: Sítio

Logradouro: FERRAO

Distrito: ZONA RURAL

UF: PB

Município: Piancó

CEP: 58765-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Sim (motivo de enquadramento A)

Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: ADAILTON ABILIO DE SOUSA

CPF: 497.095.774-68

Data de Nascimento: 22/01/1969

Tipo Logradouro: Sítio

Logradouro: FERRAO

Número: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

UF: PB

Município: Piancó

CEP: 58765-000

DDD/Telefone:

Nome: Adailton Abílio de Souza

CPF nº 497.095.774-68

Endereço: Rua Projetada, nº S/N, Bairro: Ouro Branco

CEP: 58.765.000

Cidade: Piancó

Estado: PB



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O proponente **Adailton Abílio de Souza**, com endereço a rua Projetada, nº S/N, Bairro: Ouro Branco, CEP: 58.765.000, Cidade: Piancó Estado: PB, sob o CPF nº 497.095.774-68, **DECLARA** sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Piancó-PB, em 15 de Janeiro de 2025.

Adailton Abílio de Souza

CPF nº 497.095.774-68

Nome: Adailton Abílio de Souza

CPF nº 497.095.774-68

Endereço: Rua Projetada, nº S/N, Bairro: Ouro Branco

CEP: 58.765.000

Cidade: Piancó

Estado: PB



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O proponente Adailton Abílio de Souza, com endereço a rua Projetada, nº S/N, Bairro: Ouro Branco, CEP: 58.765.000, Cidade: Piancó Estado: PB, sob o CPF nº 497.095.774-68, **DECLARA** para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Piancó-PB, em 15 de Janeiro de 2025.

Adailton Abílio de Souza

CPF nº 497.095.774-68

Nome: **Adailton Abílio de Souza**

CPF nº **497.095.774-68**

Endereço: Rua Projetada, nº S/N, Bairro: Ouro Branco

CEP: 58.765.000

Cidade: Piancó

Estado: PB



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, O proponente **Adailton Abílio de Souza**, com endereço a rua Projetada, nº S/N, Bairro: Ouro Branco, CEP: 58.765.000, Cidade: Piancó Estado: PB, sob o CPF nº 497.095.774-68, **DECLARA** e garante, de modo expresso, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.884/1994 – Lei da Concorrência apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes do PROCESSO LICITATÓRIO e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação (arts. 90, 93 a 96 da Lei nº 8.666/1993), estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Piancó-PB, em 15 de Janeiro de 2025.

Adailton Abílio de Souza

CPF nº 497.095.774-68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;**

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88.
Valor: R\$ 39.856,00.

- CORMED WINNER LTDA.

CNPJ: 52.890.701/0001-47.
Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.
Valor: R\$ 9.625,00.

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.
Valor: R\$ 159.934,84.

- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38.
Valor: R\$ 58.751,28.

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74.
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos concluídos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Astora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.**

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 13:36:46 foi protocolizado o documento sob o N° 12912/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030152025

Data da Publicação: 22/01/2025

Data da Assinatura: 21/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 7.700,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/n° -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó- PB.

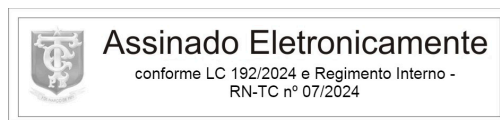
Contratado (Nome): Adailton Abilio de Souza

Contratado (CPF): 497.095.774-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b59aa30edd2e4b8e9116ba70a3c76dbb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3944bd9fb56fb502d5e4d7733dd05ca2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2ec8f8fca83d728056be38700076d8a9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4ab66408723ccc59c35605836a53a2f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

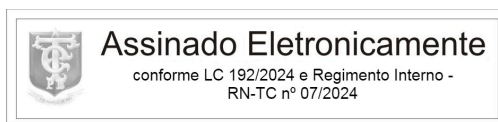
**Documento:** 12906/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 13:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12912/25 ao Documento 12906/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12906/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 32	4ab66408723ccc59c35605836a53a2f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	33 - 36	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	37 - 40	b59aa30edd2e4b8e9116ba70a3c76dbb
Designação do gestor do contrato	41 - 48	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	2ec8f8fca83d728056be38700076d8a9
Comprovações de regularidade da contratada	50 - 74	3944bd9fb56fb502d5e4d7733dd05ca2
Designação do fiscal administrativo do contrato	75 - 80	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	81	fcdd1e93b8e473f3c05fea15f4a0f917

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**